PROJETO DE LEI 01-00386/2015 do Vereador Quito Formiga (PR)

"Dispõe sobre a utilização de cintos de segurança e a proibição de circulação de passageiros em pé nos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Coletivo do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Os ônibus que circulam no Município de São Paulo deverão estar em consonância com as normas da contidas na presente lei, para fins de preservação da segurança dos passageiros.

Art. 2° Os ônibus em circulação no Município deverão conter cinto de segurança em todos os assentos, sendo obrigatória a utilização dos mesmos por todos os passageiros.

Art. 3° Todos os passageiros somente poderão realizar a viagem sentados, não sendo admitido o transporte de passageiros em número superior ao número de assentos dos veículos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4° A empresa concessionária de transportes responsável pelos ônibus deverá providenciar colocação de aviso nos ônibus, e adotar providências necessárias para o pleno cumprimento da presente lei.

Art. 5° A multa para o descumprimento da presente lei será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. O valor da multa prevista neste artigo será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 86-87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.